

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER, NO ÂMBITO DA
AUDIÇÃO DOS ORGÃOS DE GOVERNO
PRÓPRIO DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, AO
PROJECTO DE DECRETO-LEI QUE “ALTERA O
DECRETO-LEI N.º 292/2000, DE 14 DE
NOVEMBRO, QUE APROVA O REGULAMENTO
GERAL DO RUÍDO”**

HORTA, 12 DE AGOSTO DE 2002



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 12 de Agosto de 2002, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre o Projecto de Decreto-Lei que “altera o Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, que aprova o Regulamento Geral do Ruído”.

Este Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 29 de Julho, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no dia 5 de Agosto, para apreciação e emissão de parecer, com carácter de urgência, até 12 de Agosto de 2002.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer ao presente Projecto de Decreto-Lei exerce-se em conformidade com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227.º e no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, no artigo 78.º, em conjugação com o artigo 8.º, na alínea a) do n.º 1 do artigo 79.º e no artigo 80.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e na Lei n.º 40/96, de 31 de Agosto, que regula a audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.



CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE

Com o presente Projecto de Decreto-Lei pretende o Governo da República alterar o regime legal sobre a poluição sonora, também designado “Regulamento Geral do Ruído”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro.

As alterações propostas visam, fundamentalmente, transferir para as câmaras municipais competências que se encontravam atribuídas aos governadores civis, designadamente no que se refere à emissão da licença especial de ruído, no âmbito das actividades ruidosas temporárias, e à fiscalização, processamento e aplicação de coimas, nomeadamente em matéria de ruído de vizinhança. Procede-se também a uma adequação formal do conteúdo do “Regulamento Geral do Ruído”, no que concerne à orgânica do XV Governo e à conversão para euros do montante das coimas previstas.

Relativamente às Regiões Autónomas, mantem-se em vigor o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, o qual determina que “nas Regiões Autónomas, a execução administrativa do regime legal sobre a poluição sonora compete aos órgãos e serviços das administrações regionais”.

Assim, apreciados os fundamentos e princípios gerais deste projecto de diploma, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade.



CAPÍTULO IV

APRECIACÃO NA ESPECIALIDADE

Analisado o Projecto de Decreto-Lei na especialidade, a Subcomissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade propor as seguintes alterações:

a) Que no preâmbulo do diploma seja feita referência expressa à audição dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas, passando o 5.º parágrafo a ter a seguinte redacção:

“Foram ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.”

b) Que o artigo 1.º do diploma passe a ter a seguinte redacção:

“Artigo 1º

Os artigos 9º, 17º, 19.º, 20º, 22º, 24º, 26º e 27º do **Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo** Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, passam a ter a seguinte redacção:”

Horta, 12 de Agosto de 2002

O Relator,

José do Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa